

Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

**PROCESSO ADM. Nº 515001/2019**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 012305/2019**

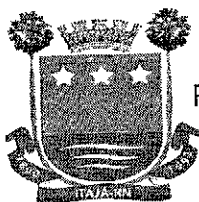
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA GUILHERME LOPES VIEGAS, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL**

### **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

Aos 19 (dezenove) dias de junho de 2019, às 12:00 (doze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 058/2019, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **S & S EMPREENDIMENTOS EIRELO, CNPJ: 20.808.745/0001-99, ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.408.429/0001-64, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73, WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 32.883.090/0001-00, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 10.522.228/0001-03, GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43** que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 11 de junho de 2019, da licitação Tomada de Preços nº 012305/2019, destinada a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para pavimentação em paralelepípedo da Rua Guilherme Lopes Viegas, no Município de Itajá/RN, mediante o regime empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento e demais documentos anexos a este edital.

### **I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Quanto à empresa **S & S EMPREENDIMENTOS EIRELO, CNPJ: 20.808.745/0001-99**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, **HABILITADA** para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

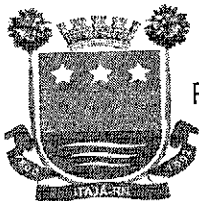
Quanto à empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97** constatou-se que esta não atendeu todas as exigências previstas no Edital, isto porque no balanço patrimonial apresentado, não consta o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quanto à empresa **S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64**, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada pela licitante está vencida. Tal fato, por si só, não enseja a inabilitação da licitante, haja vista que é empresa de pequeno porte, conforme certidão simplificada da JUCERN constante nos autos. Do exposto, com base no art. 42, da Lei Complementar 123/06, postergamos a comprovação da regularidade fiscal para efeito da assinatura do contrato, caso o licitante se sagre vencedor, estando, portanto, **HABILITADA** para participar da fase de abertura de propostas.

Quanto à empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91** constatou-se que esta não atendeu todas as exigências previstas no Edital, isto porque no balanço patrimonial apresentado, não consta o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quanto à empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73** constatou-se que esta não atendeu todas as exigências previstas no Edital, isto porque no balanço patrimonial apresentado, não consta o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quanto à empresa **WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12** constatou-se que esta não atendeu todas as exigências previstas no Edital, isto porque: a) o licitante não atendeu o que prevê o item 7.3.5, do Edital, haja vista que a declaração que visitou o local da obra se restringiu a mencionar que visitou e conheceu o local da obra, sem ressaltar que tomou conhecimento de todas as peculiaridades ao local inerentes, o que é de suma importância para a execução da obra a fim de evitar paralisações desnecessárias por parte da construtora contratada. b) o balanço patrimonial apresentado, não consta o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quando à empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, HABILITADA para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.

Quando à empresa **JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 32.883.090/0001-00**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, HABILITADA para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.

Quando à empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, HABILITADA para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.

Quando à empresa **PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01**, constatou-se que esta não atendeu todas as exigências previstas no Edital, isto porque no balanço patrimonial apresentado, não consta o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado, impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impede a análise da saúde financeira da empresa e viola o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), prejudicando, por conseguinte, a análise dos itens 7.4.2.6 e 7.4.2.7, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do instrumento convocatório.

Quando à empresa **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 10.522.228/0001-03**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, HABILITADA para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.

Quando à empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, estando, portanto, HABILITADA para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta.

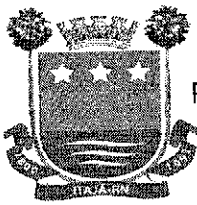
Quando à empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, o que importa na sua HABILITAÇÃO.

Por fim, quanto à empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43**, constatou-se que atendeu todos os requisitos do edital, o que importa na sua HABILITAÇÃO.

Outrossim, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=02450731407&ordenarPor=nome&direcao=asc>) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)), no

Justiça

no



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

que tange às sanções impostas às empresas participantes, bem como aos sócios, que os impeçam de participar do certame, conforme determina o item 9.4, do Edital, constatou-se que há restrição de sócio da empresa ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, o Sr. Angelo Wagner Alves, no CEIS, estando, poratanto, a empresa também inabilitada pelo disposto no item 9.8 do Edital, conforme consulta em anexo.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas “a”, da Lei 8666/93, aos licitantes considerados INABILITADOS.

Ademais, uma vez ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, fica apazado para o dia 02 de julho de 2019, às 10 horas, a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

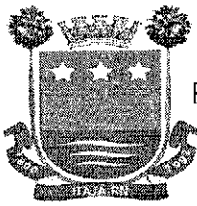
Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

**Newton Carlos Lopes Alves**  
**PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN**

MEMBROS

  
**Gilelécio da Cunha-Lopes**  
**Membro**

  
**Luciana Reis da Silva**  
**Membro**



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

### AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012305/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALALEPIPEDO DA RUA GUILHERME LOPES VIEGAS, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 058/2019 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **S & S EMPREENDIMENTOS EIRELO**, CNPJ: 20.808.745/0001-99, **S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, CNPJ: 13.408.429/0001-64, **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.094.503/0001-67, **JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ: 32.883.090/0001-00, **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 08.487.196/0001-00, **CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ: 10.522.228/0001-03, **GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 18.735.376/0001-00, **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME**, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.769.351/0001-43 foram declaradas HABILITADAS e as empresas **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97, **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 13.721.826/0001-91, **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 12.607.846/0001-73, **WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, CNPJ: 28.240.229/0001-12, **PJ CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 07.930.750/0001-01 INABILITADAS, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/06/2019. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 02 de julho de 2019, às 10h, para realização da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

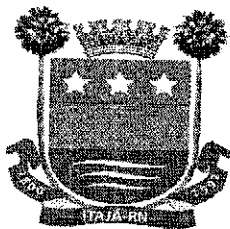
Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

**Newton Carlos Lopes Alves**  
**PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN**

MEMBROS

  
**Gilelécio da Cunha Lopes**  
Membro

  
**Luciano Reis da Silva**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 066/2002 – 15/04/2002  
 Ano XVIII – Edição N.º 1066 – Itajá/RN, 19 de junho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 146/2019

Itajá/RN, 30 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Disciplinar – CD, vinculada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, competente para processar e julgar os procedimentos de Sindicância e Disciplinares no âmbito da Administração Municipal Itajá, conforme estabelecido no Art. 211 da Lei nº 053/2001 de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Designar os servidores Glaucio Medeiros Lopes, Maria José da Silva e Lidiane Cristina Lopes Freire, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Glaucio Medeiros Lopes – Presidente  
 Maria José da Silva – Membro  
 Lidiane Cristina Lopes Freire – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 206/2019

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Díasalis Silva dos Santos**, nomeado por meio da Portaria nº 053/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11706/2019**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 207/2019

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Gestante a servidora comissionada, Senhora Jadina Tairiny Fernandes da Nobrega, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Coordenadora da Educação e Comunicação em Saúde, conforme Portaria nº 131/2018 de 30 de maio de 2018.

Art. 2º - O benefício será concedido no período de 17/06/2019 à 13/12/2019, conforme Art. 1º, da Lei nº 303/2016.

Art. 3º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 14 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## DECRETO Nº 193, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

"Fixa as parcelas e a data de vencimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU/2018, e dispõe sobre a concessão de desconto."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Considerando que o art. 121, do Código Tributário do Município (Lei nº 012, de 31 de dezembro de 1997), autoriza o Poder Executivo a regulamentá-lo, no todo ou em parte,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Estabelecido o recolhimento em 02 (duas) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2018 e taxas arrecadadas com o mesmo.

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o recolhimento das parcelas do IPTU/2018:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Cota Única	30 de junho de 2019
2ª Parcela	31 de julho de 2019

Art.3º O Contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/2018 em cota única até a data do seu vencimento, 30 de junho de 2019, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo Único. O desconto que trata o caput deste artigo não se aplica após a data do vencimento da cota única.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012305/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA GUILHERME LOPES VIEGAS, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria nº 058/2019 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas S & S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.808.745/0001-99, S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 13.408.479/0001-64, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 32.883.090/0001-00, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 10.522.228/0001-03, GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43 foram declaradas HABILITADAS e as empresas ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1066 – Itajá/RN, 19 de junho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

12.607.846/0001-73, WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01 INABILITADAS, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/06/2019. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 02 de julho de 2019, às 10h, para realização da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes  
Membro

Luciana Reis da Silva  
Membro

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**